



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 104/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nicolau Pampuch, 188 - Afonso Pena, na cidade de São José dos Pinhais (83.045-280), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.648.607/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Lubas**, inscrito no CPF sob o nº 610.572.319-91 e RG nº 4.164.583-0, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: nativa@nativadobrasil.com.br, (41) 3282-7488 / 99637-8863), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC para servidores que faram parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município – GGIA**, conforme especificações, quantidades estabelecidas no Termo de Referência e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar:

1. Orientação para elaboração e publicação do Decreto municipal de criação do GGIA – grupo de Gestor do Índice Ambiental Municipal, composição dos membros, elaboração da minuta do Decreto municipal e composição recomendada
2. Acompanhamento e Publicação do Decreto;
3. Capacitação dos membros do GGIA (presencial ou a distância) para treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis;
4. Implantação das ferramentas de gestão da metodologia do Plano para Gerenciamento municipal do ICMS Ecológico e monitoramento controle e evolução dos coeficientes ambientais
5. Entrega do PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico, certificado e PMIC e nota Técnica para publicação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 9.170,00 (nove mil e cento e setenta reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE SUPORTE TÉCNICO E DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias para a elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.

Parágrafo terceiro: O prazo para suporte técnico terá vigência de 12 meses após a elaboração e entrega do PMIC.

Parágrafo quarto: O prazo de vigência será de 24 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Prevenção Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	504	3849	3.3.90.39.05
00	11/01	555	2.043	Prevenção Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	505	4717	3.3.90.39.05

Parágrafo segundo: Os recursos indicados como Fonte: 000 – serão utilizados complementarmente, caso os recursos vinculados não sejam suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.12.15 09:43:05
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

NATIVA BRASIL PESQUISA
TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:08648607000194
Assinado de forma digital por NATIVA
BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:08648607000194
Dados: 2021.12.10 17:08:12 -03'00'

Marcelo Lubas
Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e
Desenvolvimento Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para Elaboração, Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.

Conforme Requisição de Necessidades nº 528/2021. (Anexo 01 ao processo)

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	UN	22203	CAPACITACAO E IMPLANTACAO DO PLANO MUNICIPAL DO ICMS ECOLOGICO - PMIC PARA SERVIDORES QUE FARAO PARTE DO GRUPO GESTOR DO INDICE AMBIENTAL DO ICMS ECOLOGICO DO MUNICIPIO - GGIA.	9.170,00	9.170,00

2. Da Empresa a ser contratada e do valor:

2.1. ***Empresa de Pesquisa Nativa do Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento***, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.648.607/0001-94, com sede na Rua Nicolau Pampuch, nº 188, Cep. 83.045-280, São Jose Dos Pinhais, contato: Telefone: (41) 3283-5040/ (41) 3282-4785. E-mail: ecmcontabilidade@ecmcontabilidade.com

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 9.170,00 (nove mil, cento e setenta reais)**.

2.3. O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios, conforme documentos anexos ao processo.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. O motivo que objetiva a contratação refere-se a qualificação diferenciada da referida empresa. A mesma possui autoria exclusiva do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC, com criação, acervo e responsabilidade técnica e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Paraná CREA - sob nº 61.084/1720212576830 com Declaração e Certificação FACIAP de Exclusividade PMIC. A contratação faz-se necessária para que o município de Coronel Vivida, tenha possibilidade de aumentar o percentual e fazer de forma mais segura o acompanhamento do ICMS Ecológico gerado pelo mesmo.

4. Justificativa:

4.1. Considerando a necessidade de Capacitação para elaboração e implantação do plano municipal do ICMS Ecológico – PMIC e Implantação do Grupo Gestor do índice ambiental do ICMS Ecológico do município (GGIA) do município de Coronel Vivida;

4.2. Capacitação especial para agentes públicos: Para que o município possa calcular, monitorar, controlar, gerenciar seus coeficientes e variáveis municipais computáveis no cálculo do ICMS Ecológico gerado no município de Coronel Vivida;

4.3. Metodologia exclusiva para o município gerenciar e monitorar seus coeficientes variáveis ambientais para cálculos e criação e/ou incremento contínuo dos coeficientes



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

anuais aplicadas ao ICMS Ecológico e dar condições do município de ter o conhecimento da dinâmica das variáveis, dos dados, cálculos, parâmetros e dos coeficientes, monitoramento, acompanhamento, gestão e soluções de conflitos no ICMS Ecológico;

4.4. Suporte Técnico e acompanhamento estendido de apoio ao monitoramento, controle e incrementos dos coeficientes do município e capacitação para elaboração e encaminhamento ao órgão ambiental de Plano de Aplicação e Relatório Padronizado – PMIC, organização e elaboração de documentos e de Projetos de ICMS do município;

4.5. Implantação de ferramenta do Plano Municipal do ICMS Ecológico.

4.6. Assim sendo, pelas razões de fato e de direito, cabe ressaltar que a empresa em evidência é a única que possui autoria exclusiva do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC, com criação, acervo e responsabilidade técnica e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Paraná CREA/PR.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, combinada com o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Quanto a notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar.

5.3. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participantes.

6. Descrição dos Serviços:

6.1. Orientação para elaboração e publicação do Decreto municipal de criação do GGIA – grupo de Gestor do índice Ambiental Municipal, composição dos membros, elaboração da minuta do Decreto municipal e composição recomendada;

6.2. Acompanhamento e Publicação do Decreto;

6.3. Capacitação dos membros do GGIA (presencial ou a distância) para treinamento, conhecimento e gerenciamento municipal dos Coeficientes e Variáveis;

6.4. Implantação das ferramentas de gestão da metodologia do Plano para Gerenciamento municipal do ICMS Ecológico e monitoramento controle e evolução dos coeficientes ambientais;

6.5. Entrega do PMIC – Plano Municipal do ICMS Ecológico, certificado e PMIC e nota Técnica para publicação.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

7.3. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.4. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.5. Ocorrendo divergências entre o objeto contratado e o entregue/executado, a Contratada terá um prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a notificação, para sanar as irregularidades.

7.6. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante dos serviços, objeto desta inexigibilidade de licitação.

7.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.8. Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato de Prestação de Serviços, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.9. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.10. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.11. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. Das obrigações da Contratante:

8.1. Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9. Prazo de execução e vigência:

9.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

9.2. A execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias para a elaboração, capacitação e implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC.

9.3. O prazo para suporte técnico terá vigência de 12 meses após a elaboração e entrega do PMIC.

9.4. O prazo de vigência será de 24 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

10. Dotação orçamentária:

10.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

11. Da forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a implantação do PMIC, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação do serviço executado, valor, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

11.3. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Das Sanções:

13.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

14. Gestor e Fiscal do Contrato:

14.1. Compete ao Gestor e ao Fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Assioli Jacsell dos Santos, Decreto Municipal nº 7523/2021.

14.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, a servidora Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 7544/2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsell dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente
Gestor

Alice Lusco Salvi
Assessora Técnica
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de inexigibilidade de licitação.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.12.15 09:42:46 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

NATIVA BRASIL PESQUISA
TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:08648607000194
Assinado de forma digital por NATIVA
BRASIL PESQUISA TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMEN:08648607000194
Dados: 2021.12.10 17:09:02 -03'00'

Marcelo Lubas
Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e
Desenvolvimento Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Edição nº 8038

174/2021	MENIN E CECCHIN LTDA	34.461.872/0001-70	112.500,00
----------	----------------------	--------------------	------------

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: B6BDC0A6

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.789 EXONERA, A PEDIDO, OCUANTE DE
CARGO EFETIVO DESTA MUNICÍPIO.**

DECRETO Nº. 7.789, de 13 de dezembro de 2021.

Exonera, a pedido, Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica **exonerada**, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 147/2021, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, **CLEONICE HENRIQUE DE RAMOS**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 9.047.954-7 SSP/PR, a partir de 11 (onze) de dezembro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: 33A3C8BD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 27/2021

Despacho do Prefeito .Processo Licitatório nº 168/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.648.607/0001-94 referente a contratação de empresa especializada para capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC para servidores que faram parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município – GGIA, pelo valor total de R\$ 9.170,00. Prazo de vigência: 24 meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: F55C4AEA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO nº 104/2021 – Inexigibilidade nº 27/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 08.648.607/0001-94. Objeto: contratação de empresa especializada para Capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico - PMIC para servidores que faram parte do Grupo Gestor do Índice Ambiental do ICMS Ecológico do município – GGIA. Valor total: R\$ 9.170,00. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 105/2021 – Pregão Eletrônico nº 82/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ nº 32.396.643/0001-92. Objeto: fornecimento de equipamentos e implementos agrícolas, sendo 03 tratores agrícolas e 03 carretas agrícolas para atendimento aos agricultores familiares decorrente do Convênio nº 275/2021 partícipes: SEAB e o Município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 753.498,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: FF1673B7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 156/2019 – Dispensa de Licitação nº 14/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: A.M. GNOATTO, CNPJ nº 21.309.818/0001-60. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 11.12.2021 a 10.12.2022. Os valores e quantidades permanecem inalterados, sendo valor total estimado de R\$ 11.764,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 136/2017 - Inexigibilidade nº 18/2017. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 15.12.2021 a 14.12.2022. O valor e quantidade da prestação dos serviços permanece inalterado, no valor total de R\$ 48.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: DC0977A0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS**